



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro Catiguá – SP – CEP 15870-000

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 050/2025, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Autoriza o Município de Catiguá a Celebrar Convênio com outros Municípios, para o Desenvolvimento de Políticas de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências”.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ faz público que nos termos do art. 55, da Lei Orgânica do Município, aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de novembro de 2025, às 19h00, o Projeto de Lei nº 035/2025 de autoria do Executivo.

Art. 1º Fica o Município de Catiguá, autorizado a celebrar com o Município de Tabapuã e Novais, instrumento de convênio voltado ao desenvolvimento de Políticas de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, cuja finalidade principal será a execução de ações de atendimento, proteção e abrigo de crianças e adolescentes, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º As ações constituem o Serviço de Acolhimento Institucional de crianças/adolescentes de ambos os sexos em atendimento integral junto à Unidade de Atendimento instalada no Município de Tabapuã, Estado de São Paulo.

§ 2º A gestão e coordenação dos serviços será de forma conjunta entre os Municípios envolvidos, sob supervisão dos Órgãos de Assistência Social de cada localidade, Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares e do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 2º Para o desenvolvimento das ações definidas nesta Lei, o Município disponibilizará recursos humanos para ali exercerem as funções de Coordenador (01 Profissional), Pedagogo (01 Profissional), Educador/Cuidador (02 Profissionais) e Auxiliar de Educador/Cuidador (01 Profissional), e repassará montante financeiro definido no Plano de Trabalho aprovado entre as partes e pelos órgãos definidos no § 2º do artigo anterior.

Parágrafo único. O Município de Catiguá repassará o montante financeiro de **R\$ 10.950,44** (dez mil, novecentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos) mensais.

Art. 3º Constarão do Plano de Trabalho que integrará o instrumento de convênio a ser celebrado, todas as justificativas, objetivos e definições das responsabilidades, obrigações, direitos e recursos financeiros de cada uma das partes envolvidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro Catiguá – SP – CEP 15870-000

Art. 4º Para atender ao Convênio pelo período de **03 meses**, fica o Município de Catiguá autorizado a fazer transferências ao Município de Tabapuã, Estado de São Paulo até o valor de **R\$ 32.851,32** (trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos).

Art. 5º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente do Município de Catiguá, no valor de até **R\$ 32.851,32** (trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos), na forma do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, destinado a reforçar dotação orçamentária para atendimento da presente Lei.

§ 1º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar está discriminada abaixo:

| DESPESA | DESCRÍÇÃO | F.R | FICHA | VALOR |
|-------------------|---|-----|-------|----------------------|
| 02 | PODER EXECUTIVO | | | |
| 02.12 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | |
| 02.12.01 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | |
| 08.243.0011.2059 | APOIO A MANUTENÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO | | | |
| 3.3.40.41 | CONTRIBUIÇÕES | 01 | 325 | R\$ 32.851,32 |
| TOTAL..... | | | | R\$ 32.851,32 |

§ 2º O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Executivo e será atendido com um dos recursos de que trata o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964.

§ 3º Fica alterado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 5º desta Lei.

§ 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 5º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de novembro de 2025.

Câmara Municipal de Catiguá, 18 de novembro de 2025.

ANA PAULA BOTOS ALEXANDRE
PRESIDENTE DA CÂMARA

EDINALDO OLIVEIRA BARRETO
VICE-PRESIDENTE

APARECIDA PERPÉTUA PONCI PERES **LUANA DE OLIVEIRA ALVES DA COSTA**



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro Catiguá – SP – CEP 15870-000

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Catiguá

SIDNEY SANTIAGO DA SILVA

Diretor Geral